



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 283/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA

C.N.P.J / CPF: 13097050000180

ATIVIDADE LICENCIADA: ABATE DE BOVINOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA URBANA, ALECRIM, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de abate de bovinos, com adequação do sistema de tratamento de águas residuárias, localizado na Rodovia Venâncio Fonseca, s/n Pov. Alecrim, no município de Estância.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá implantar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição desta licença, o sistema de tratamento de águas residuárias e controle de emissões atmosféricas da caldeira.
5. A empresa somente poderá operar o sistema de tratamento de águas residuárias e controle de emissões atmosféricas aprovados, que será fundamentado em vistoria efetuada no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a renovação desta Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de águas residuárias e controle de emissões atmosféricas, cujas unidades deverão se encontrar abertas.

7. As unidades que compõem o sistema proposto para tratamento de águas residuárias será constituído de lagoas de estabilização sendo a primeira anaeróbia e duas facultativas aeradas. O sangue será segregado devendo ser destinado para utilização como ração animal.
8. O efluente líquido tratado da última lagoa facultativa aerada será destinado para o riacho Coqueirinho afluente do Rio Piauí.
9. O sistema de tratamento de poluentes atmosféricos (material particulado) originados da caldeira é constituído de filtro monociclone.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos.
11. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos atestando que o citado equipamento atende aos limites estabelecidos pelas Resoluções Conama no 03/90, nº. 382/06 e nº. 436/11, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
 - Laudo de medições isocinéticas a ser executado na chaminé, com o intuito de verificar a comprovação da eficiência do sistema de controle dos poluentes atmosféricos (fumaças e materiais particulados) ao atendimento das Resoluções Conama no 03/90, nº. 382/06 e nº. 436/11.
 - Laudo de inspeção de segurança emitido por profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão).
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da caldeira não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90, nº. 382/06 e nº. 436/11.
14. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da caldeira instalada, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
15. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos proveniente da caldeira da empresa deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados na empresa deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
21. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

22. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:21:09 do dia 14/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003504/TEC/LO-0154 e Parecer Técnico PT-11888/2014-1832

Válida até 14/07/2015

Código de controle da licença: 7bb4ec6c7d1447e5d713a0a144c04b2b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.